PREFEITURA MUNICIPAL DE BATAYPORÃ
Estado de Mato Grosso do Sul
CGC.-03.505.013/0001-00

LEI Nº-245/93 De 09 de junho de 1993.

"Dispõe sobre aquisição e doação de imóvel, e dá outras providências."

JOÃO JAMIL MELLA, Prefeito Municipal de Batayporã-MS. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir e doar imóveis aos interessados abaixo descritos:

a- a EDSON APARECIDO KRINGER, de até 840m2(oitocentos e quarenta metros quadrados), para a instalação de uma indústria de extratos de cama;

b- a OSCAR NEPUMOCENO, de até 1.600m2(hum mil e seiscentos metros quadrados), para instalação de uma Empresa com o ramo de mecânica pesada e leve, à diesel, torno e solda, etc.

c- a GPMB-Representação e Consultoria Ltda, de até 80.000m2(oitenta mil metros quadrados), para implantação de uma INDÚSTRIA DE BENEFICIAMENTO DE COURO "CURTUME".

Parágrafo único- As aquisições constantes deste artigo serão precedidas de avaliação prévia, por uma Comissão Especial nomeada para os fins específicos, composta de até 05(cinco) membros.

Art. 2º- Os imóveis constantes do artigo anterior poderão ser doados dentre os já de propriedade da municipalidade.

Art. 3º- Os empresários beneficiados serão obrigados a instalarem e funcionarem as respectivas empresas.

Art. 4º- Os interessados receberão os imóveis constantes do artigo primeiro, após a apresentação de uma petição, em que conste a descrição dos objetivos propostos, e detalhe todos os bens a serem incorporados no imóvel objeto da doação, bem como apresentação do Projeto de contrução da Obra.

Parágrafo único- Os objetivos e detalhamentos constantes deste artigo, são os propostos nas Cartas e ou Requerimentos de Intenção.

Art. 5º- O prazo para construção e funcionamento de suas atividades previstos no artigo anterior, é de 12(doze) meses, com 03(três) de carência, a partir da doação do imóvel.

Art. 6º- Não cumpridas as exigências constantes da presente Lei, o imóvel doado retornará ao domínio do Município.

Art. 7º- As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias, constantes no Orçamento Municipal, suplementadas se necessário.

Art. 8º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Batayporã-MS, aos nove dias do mês de junho de 1993.

Dr. JOÃO JAMIL MELLA
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio do Departamento Geral de Administração, e afixada em local de costume em data acima citada.

JOSÉ ANTONIO FRUTUOSO
Secretário